



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

13

PROJETO DE LEI Nº 158/76

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR -, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR -, no valor de até Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para interligação do Distrito de Alto Porã à rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no exercício de 1977, um Crédito Adicional Especial, até o valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), na Sub-Prefeitura de Alto Porã, a ser consignado à conta da seguinte dotação:

05000000 - COMUNICAÇÕES

05220000 - TELECOMUNICAÇÕES

05221340 - TELEFONIA

1210.05221341.52 - Implantação de um Posto Telefônico no Distrito de Alto Porã - Cr\$ 72.000,00.-

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.2.0 - Participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades comerciais ou financeiras.....Cr\$ 72.000,00

05000000 - COMUNICAÇÕES

05220000 - TELECOMUNICAÇÕES

05220250 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

1210.05220251.53 - Execução de obras de construção de uma sala em Alvenaria, com 5,30 m² - Cr\$ 8.000,00.-

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS.....Cr\$ 8.000,00

TOTAL.....Cr\$ 80.000,00

Obs. substituiu o
G. de lei nº 164/71.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 158/76

-continuação-

-Fls. 02-

Art. 3º - Como recurso para a cobertura do crédito a ser aberto na forma do artigo anterior, utilizar-se-á do disposto pelo ítem III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 4º - Fica também o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração ao Banco do Estado do Paraná S/A, com amplos poderes para que credite em conta da Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR -, parcelas mensais, por conta da quota do ICM, que cabe ao Município, para pagamento dos encargos financeiros fixados no Convênio celebrado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à magna apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 158/76, o qual, após a aprovação, permitirá que este Executivo celebre Convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR -, nos moldes da minuta anexa.

A implantação de um posto telefônico no Distrito de Alto Porã é parte do plano elaborado pela TELEPAR e Governo do Estado, para dotar todos os Distritos de serviços de telefonia em monocanal. Assim, Alto Porã se beneficiou, em face das circunstâncias técnicas favorecerem tal implantação, sendo que os demais Distritos serão beneficiados oportunamente, segundo o plano estabelecido.

Saliento, ainda, que o investimento por parte do Município, decorrente da implantação desse sistema, retornará na sua totalidade, - em ações da TELEPAR.

Contando com o alto espírito público de Vossas Excelências e aguardando a aprovação da presente matéria, renovo os meus protestos - de consideração e apreço.

Ivaiporã, 06 de dezembro de 1976.

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 295/76

SÚMULA: Concede "Título de Cidadão Honorário de Ivaiporã", ao Exmo. Senhor Secretário da Saúde e Bem Estar Social, Arnaldo Faivro Busato, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APR
VOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Ivaiporã, autorizada a conceder Título de "Cidadão Honorário de Ivaiporã", ao Exmo. Sr. Secretário da Saúde e Bem Estar Social, ARNALDO FAIVRO BUSATO, face ao trabalho realizado pelo mesmo dentro da Secretaria de que é titular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos setenta e seis.

R
ADAIL BOLÍVAR ROTHER
Prefeito Municipal

Antônio Franciscato
ANTÔNIO FRANCISCATO
Diretor do Deptº de Administração



*MINUTA
DISTrito DE
PORTO ALEGRE
ACTO*

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARA A INTERLIGAÇÃO DA ~~REDE DESSE CIVIL~~
~~PRINCIPAL~~ À REDE INTERURBANA ESTADUAL.

A COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR, registrada no Cadastro Geral dos Contribuintes sob nº 76535764/0001, com sede na cidade de Curitiba, na Avenida Manoel Ribas, 115 17º andar, neste ato representada pelo seu Diretor

devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominados respectivamente TELEPAR e PREFEITURA, assinam o presente convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a instalação de equipamentos, pela TELEPAR, para ligação da ~~rede~~
~~do Passeio~~ acima referido à Rede Interurbana Estadual, através de 1 (um) circuito interurbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - A instalação referida na Cláusula Primeira, tem por objeto operar um Posto de Serviço (PS) para atendimento das chamadas interurbanas de/para.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA TELEPAR

CLÁUSULA TERCEIRA - Além de outras especificadas neste documento, são consideradas obrigações da TELEPAR, relativamente ao objeto deste convênio, as seguintes:



2.

- a) Administrar o(s) contrato(s) firmado(s) e a ser(em) firma do(s) para a consecução do objeto do presente convênio, a seu exclusivo critério;
- b) Promover, através do(s) contrato(s) referido(s) no item anterior, ou por administração direta, as instalações de torre, equipamento rádio e antenas;
- c) Instalar um Posto de Serviço para atendimento ao público;
- d) Elaborar o projeto referente à ligação objeto deste convê-
nio;
- e) Interligar o sistema instalado ao seu sistema de telecomuni-
cações;
- f) Encarregar-se da manutenção dos equipamentos instalados.

CLÁUSULA QUARTA - Cabe à TELEPAR definir, a seu exclusivo cri-
tório, as características do projeto, determinando áreas, lo-
calização, e tipos de sistemas e equipamentos a serem utiliza-
dos, bem como toda e qualquer alteração que se fizer necessá-
ria para o bom desempenho do sistema instalado.

CLÁUSULA QUINTA - Quando da instalação de uma rede de telefo-
nia na Sede do Município, a TELEPAR se reservará o direito da
retirada do equipamento monocanal podendo, conforme viabili-
dades técnicas, instalá-lo no mesmo ou em outro Município dan-
do preferência ao Município onde já esteja instalado o citado
equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA receberá um terminal não resi-
dencial, de assinante da central telefônica que a TELEPAR de-
signar, para a ligação do sistema monocanal de sua localidade
ao sistema de Telecomunicações do Estado do Paraná.



CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA - Além de outras especificadas neste documento, são consideradas obrigações da PREFEITURA, relativamente ao objeto deste convênio, as seguintes:

- a) Ceder à TELEPAR sala para abrigar os equipamentos;
- b) Ceder à TELEPAR, se necessário, terreno para instalação de torre estaiada, o mais próximo possível da sala de equipamentos referida no item a;
- c) Fornecer ponto de alimentação AC 110 ou 220 volts para os equipamentos e iluminação da torre;
- d) Designar área e local para instalação do Posto de Serviço;
- e) Operar o sistema instalado, com sua responsabilidade exclusiva, no que tange a pessoal que venha a ser contratado ou nomeado;
- f) Cumprir o esquema de pagamento deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer cessão de áreas se fará de acordo com as necessidades de projeto da TELEPAR e sobre a sua utilização não incidirá qualquer ônus.

CAPÍTULO IV
DOS ASPECTOS OPERACIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA se compromete a realizar ligações interurbanas solicitadas pelo público usuário, com equipamento e aparelhamento de propriedade da TELEPAR, instalados em dependências de responsabilidade da PREFEITURA, de acordo com as normas e regulamentos presentes e futuros, que ficarão



fazendo parte integrante do presente convênio e dos quais a TELEPAR dará conhecimento à PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PREFEITURA se obriga a cobrar as tarifas estabelecidas pela TELEPAR, ficando sujeita às penalidades estipuladas na Cláusula Décima Nona, no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA - A TELEPAR se compromete a pagar mensalmente à PREFEITURA, a título de retribuição dos serviços prestados, 10% (dez por cento) da renda líquida pertencente à TELEPAR e arrecadada pela PREFEITURA, proveniente das chamadas origina das no Posto de Serviço objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão acima nunca será inferior ao valor do salário mínimo regional em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - A PREFEITURA se compromete a estabelecer serviço de mensageiro para o caso de chamados para usuários locais, no horário comercial (das 8:00 às 18:00 horas). Pela prestação desse serviço, a PREFEITURA receberá uma taxa (taxa de mensageiro), cobrada pela TELEPAR do assinante chamador, de acordo com a tabela distribuída pela TELEPAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fora do horário comercial, deverão ser anotados, em formulário adequado, os recados eventualmente ditados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PREFEITURA se compromete a pagar mensalmente até a data do vencimento, as contas apresentadas pela TELEPAR.

O não pagamento de tais contas, implicará nas sanções estipuladas na Cláusula Décima Nona deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A PREFEITURA atenderá pronta e eficientemente, por prepostos seus, o público usuário do serviço



telefônico interurbano que se dirigir ao Posto de Serviço, diariamente e durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos domingos e feriados.

CAPÍTULO V DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O preço básico global para a execução da implantação, nos termos deste convênio é de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PREFEITURA oferece como garantia, para cumprimento do presente convênio, os créditos a que fizer jus relativamente à sua quota parte na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, para o que outorga procuração irrevogável e irretratável ao Banco do Estado do Paraná S/A, com amplos poderes para que este estabelecimento bancário leve a crédito na conta nº 5136-9 da Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, mensalmente, o valor das parcelas aqui acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso não exista, no vencimento das parcelas, crédito suficiente para o pagamento das mesmas, fica desde já acordado que a TELEPAR poderá incluir o valor da parcela na conta telefônica da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A PREFEITURA receberá ações da TELEBRAS, no valor de 100% (cem por cento) do investimento pago, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira, calculado pelo valor patrimonial, em 180 (cento e oitenta) dias após a integralização do referido investimento.



6.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todos os equipamentos e materiais instalados integrarão o patrimônio da TELEPAR como propriedade sua exclusiva.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A TELEPAR se compromete a iniciar, imediatamente após a assinatura deste convênio, a elaboração do projeto do sistema monocanal, de forma a colocá-lo em operação comercial no mês de

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente convênio importará na sua rescisão, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à parte prejudicada o direito de apurar quaisquer responsabilidades, se a falta assim o justificar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, a PREFEITURA se compromete a entregar os pertences da TELEPAR à pessoa por esta credenciada, bem como facilitar a retirada imediata do equipamento e aparelhamento telefônico a que se refere a Cláusula Primeira do presente instrumento.

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente convênio entrará em vigor na data da publicação da Lei Municipal que autorizou a sua celebração, vigindo enquanto perdurar direitos e obrigações gerais deste convênio.



7.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes contratantes elegem, com renúncia de qualquer outro foro, o da cidade de Curitiba, para resolução dos problemas oriundos deste convênio.

E por haverem acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Curitiba,

a) _____

TELEPAR

a) _____

PREFEITURA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

a) _____

a) _____